



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO  
CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº. 777/2015.

Autoriza o remanejamento de que menciona.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a remanejar no orçamento do Município de Coronel Pacheco, do órgão Câmara Municipal para órgão Prefeitura Municipal, as seguintes dotações e seus respectivos valores:

I – Dotações reduzidas na Câmara Municipal:

1 - Câmara Municipal De Coronel Pacheco

1.01 - Câmara Municipal

1.01.00 - Câmara Municipal

1.01.00.01.031.001.1.001 – Reforma do Prédio da Câmara Municipal

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$27.491,77

Total .....R\$27.491,77

II – Dotações remanejadas para Prefeitura Municipal.

2 - Prefeitura Municipal De Coronel Pacheco

2.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2.02.00.04.122.014.2.0012 - Manutenção da Secret. de Adm. e Finanças

3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$27.491,77

Total .....R\$27.491,77

Art. 2º A alteração orçamentária de que trata esta Lei será realizada por decreto executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 12 de junho de 2015.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO  
CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Professor Joaquim Elesbão Meireles  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 777/15, que “Autoriza o remanejamento de que menciona”.

A proposição objetiva a alteração orçamentária por remanejamento de um órgão para outro, mediante autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal.

O art. 1º e seus incisos I e II almeja autorização legal do remanejamento de dotações para a Prefeitura Municipal, indicando as dotações que serão reduzidas da Câmara Municipal.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Com a alteração - remanejamento - fica garantida a adequação da proporção orçamentária afeta à Câmara Municipal ao limite constitucional (art. 29-A/CF-88).

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, em 17/03/2010, orienta a alteração orçamentária para a adequação do repasse ao limite constitucional, nos termos seguintes:.

---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000  
Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)  
Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

*“ (...) o art. 29-A da Carta Magna, com as devidas alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 58/2009, deverá ser rigorosamente observado. Assim, o Poder Legislativo deverá votar a alteração da despesa total anual fixada para a Câmara Municipal no orçamento de 2010, anulando dotações que superem o limite percentual aplicável, e o Poder Executivo deverá adequar o repasse financeiro anual a esse novo valor, reduzindo, se necessário, o quantitativo dos duodécimos a serem entregues nos próximos meses.” (Consulta 812.513-TC/EMG)*

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei incluso.

Atenciosamente,

Professor Joaquim Elesbão Meireles  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Felipe Fonseca Guerra  
Presidente da Câmara Municipal de  
Coronel Pacheco.

**APROVADO EM: 22/6/2015**